

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

DISPENSA N.º 008/2025 – CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 002/2025).

+ Legislação:

[Lei Federal N.º 14.133/21](#) (Lei Geral de Licitações);

[Decreto Municipal N.º 15.495/2023](#) (Regulamenta a Lei N.º 14.133/21);

[Decreto Municipal N.º 15.947/2024](#) (Regulamenta os Procedimentos Eletrônicos);

[Caderno de Legislação PNAE/2023](#).

+ Secretaria(s) Solicitante(s):

Secretaria Municipal de Educação.

+ Abertura do Projeto de Venda:

No dia 07 de Maio de 2025 às 08h30min.

+ Local da Abertura do Projeto de Venda:

Sala de Licitações, situada no Paço Municipal, à Rua Coronel Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí / MG.

+ Informações:

Poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35) 3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, ou ainda pelo e-mail licitacao2@pmsrs.mg.gov.br, até o terceiro dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura das Propostas.

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA N.º 008/2025 – CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 002/2025).

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro – Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPNJ N.º 18.192.898/0001-01, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 16.363/2025, de 02 de janeiro de 2025), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD N.º 38/2009 e N.º 25/2012, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação de habilitação e o projeto de venda, no período ESTABELECIDO no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme quadro abaixo.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

DATA DE INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	17 de abril de 2025 às 08h30 (horário de Brasília – DF)
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS	02 de maio de 2025 até às 23h59 (horário de Brasília-DF)
DATA FINAL DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	07 de maio de 2025 até às 08h29 (horário de Brasília-DF)
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO	07 de maio de 2025 até às 08h30 (horário de Brasília-DF)
ENDEREÇO PARA PARTICIPAÇÃO	https://www.portaldecompraspublicas.com.br

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 002/2025)**, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no quadro abaixo e no Termo de Referência e condições estabelecidas neste edital.



ITEM	CODIGO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	035.000.031	Abóbora madura, padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	Kg.	560	R\$ 5,44	R\$ 3.046,40
2	035.000.341	Abobrinha brasileira, de coloração verde clara com estrias verde escura. Apresentando formato característico (de pescoço). De consistência firme, sem partes escuras e amolecidas.	Kg	2180	R\$ 5,95	R\$ 12.971,00
3	035.000.202	Acelga fresca, de 1ª qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. De tamanho médio. As folhas internas devem estar viçosas, sem manchas ou marcas de insetos. Consistência firme.	Unidade	2050	R\$ 6,09	R\$ 12.484,50
4	035.000.245	Alface, unidade em cabeças de aproximadamente 200 g cada. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial.	Unidade	2500	R\$ 3,31	R\$ 8.275,00
5	035.000.139	Azedinha, coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. Peso médio do maço de 250 gramas.	Maço	1610	R\$ 5,27	R\$ 8.484,70
6	035.000.001	Batata doce, casca rosada, de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, inteira, sem rama, sem ferimentos ou defeitos, com polpa compacta e firme, bem desenvolvida, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2660	R\$ 6,33	R\$ 16.837,80
7	035.000.063	Beterraba, cor bem intensa e de tamanho médio. A casca deve ser lisa, sem rachaduras. Sem pele enrugada ou com aparência murcha. Sem sinais de brotos.	kg	1800	R\$ 4,42	R\$ 7.956,00
8	035.000.141	Brocolis japones, cabeça única, de coloração verde escura, cabeça com floretes de granulação fina e compacta e talo firme. Sem manchas, nem marcas de insetos e folhas amareladas. Cabeça de tamanho médio.	Unidade	975	R\$ 7,66	R\$ 7.468,50
9	035.000.326	Cenoura intacta, lisa, firme e de cor uniforme, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico. Sem rachaduras, partes quebradas e amolecidas.	kg	2640	R\$ 4,02	R\$ 10.612,80
10	035.000.089	Cheiro Verde. Composto por salsa e cebolinha fresca. Folhas inteiras. Com talo, graúda, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maços aproximadamente 200g sem raízes.	Maço	2010	R\$ 2,69	R\$ 5.406,90
11	035.000.332	Chuchu tenro e fresco, sem brotos, padrão médio uniforme, de 1ª qualidade. Não apresentar casca sem brilho e amarelada. Sem rachaduras, partes quebradas e amolecidas.	Kg.	1590	R\$ 5,12	R\$ 8.140,80
12	035.000.025	Couve, intacta, macia, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial.	Maço	1570	R\$ 3,60	R\$ 5.652,00



		Maço de 300g.				
13	035.000.058	Couve flor, cabeças compactas, fechadas, de cor branca ou creme e sem manchas escuras. Cabeça de tamanho médio.	Unidade	975	R\$ 8,33	R\$ 8.121,75
14	035.000.203	Espinafre de 1ª qualidade. Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico. Folhas frescas, de cor verde-escuro, firmes, limpas e sem marcas de picadas de insetos. Maço apresentando em média 450 gramas.	Maço	1910	R\$ 3,74	R\$ 7.143,40
15	035.000.323	Inhame - produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, sabor e aroma típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	kg	1745	R\$ 14,20	R\$ 24.779,00
16	035.000.049	Laranja-pera, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação e conservação em condições adequadas ao consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	10000	R\$ 7,01	R\$ 70.100,00
17	035.000.107	Limão Tamanho normal. Peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	kg	420	R\$ 9,25	R\$ 3.885,00
18	035.000.224	Mexerica ponkan - de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados).	Kg.	4560	R\$ 7,52	R\$ 34.291,20
19	035.000.097	Mogango Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	kg	1865	R\$ 6,18	R\$ 11.525,70
20	035.000.353	Pepino - apresentando tamanho, cor e formação uniformes, bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	740	R\$ 5,25	R\$ 3.885,00
21	035.000.111	Ora-pro-nobis, de coloração e odor característicos, consistência firme, sem sujidades, isentos de larvas. Embalagem contendo 100g.	Maço	860	R\$ 5,32	R\$ 4.575,20
22	035.000.321	Rucula de 1ª qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos. De tamanho médio. As folhas devem estar viçosas, sem manchas ou marcas de insetos. Consistência firme.	Maço	1040	R\$ 4,21	R\$ 4.378,40
23	035.000.084	Repolho verde, graúdo, podado. Isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas.	KG	1760	R\$ 4,54	R\$ 7.990,40
24	035.000.266	Cenoura intacta, lisa, firme e de cor uniforme, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, textura, cor, odor e sabor característico. Sem rachaduras, partes quebradas e amolecidas. Produto de origem orgânica.	kg	340	R\$ 7,96	R\$ 2.706,40
25	035.000.268	Abóbora madura, padrão médio e uniforme. Apresentando cor, sabor, odor e textura característico. Produto de origem orgânica.	kg	50	R\$ 9,97	R\$ 498,50
26	035.000.270	Couve, intacta, macia, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. Maço de 300g. Produto de origem orgânica.	Maço	230	R\$ 4,06	R\$ 933,80



27	035.000.271	Espinafre. Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico. Folhas frescas, de cor verde-escuro, firmes, limpas e sem marcas de picadas de insetos. Maço apresentando em média 450 gramas. Produto de origem orgânica.	Maço	145	R\$ 5,22	R\$ 756,90
28	035.000.007	Alface, unidade em cabeças de aproximadamente 200 g cada. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. Produto de origem orgânica.	Unidade	290	R\$ 4,33	R\$ 1.255,70
29	035.000.222	Repolho verde, gráudo, podado. Isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas. Produto de origem orgânica	kg	200	R\$ 4,97	R\$ 994,00
VALOR TOTAL						R\$ 295.156,75

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme disposto no artigo 31 da Resolução FNDE N.º 06/2020. Na proposta do fornecedor, não serão aceitos preços superiores ao de aquisição acima estipulado.**

1.2. Caso existam projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

II - FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente aquisição são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.03.12.306.1202.2.093.3390.30 - 135 - Manutenção do Convênio PNAEF para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.094.3390.30 - 136 - Manutenção do Convênio PNAE EJA para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.281.339030 - 137 - Manutenção do Convênio PNAEP para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.282.339030 - 138 - Manutenção do Convênio PNAEC para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

III - PARTICIPAÇÃO

3.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

3.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão, conforme o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, comercializar sua produção agrícola na forma de:

3.2.1. **FORNECEDORES INDIVIDUAIS:** Não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física;

3.2.2. **GRUPO INFORMAIS:** Agricultores familiares organizados em grupos informais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor;

3.2.3. **GRUPOS FORMAIS:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.3. O interessado deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar desta Chamada, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o limite de horário previsto neste edital.

3.4. Conforme Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, **o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.**

3.5. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

3.6. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

IV – CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico de compras, os interessados em participar da Chamada Pública deverão realizar um cadastro prévio, adquirindo login e senha pessoal (intransferíveis), obtidos junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. **É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG e ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

4.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamada Pública.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

4.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6.1. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.6.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

V – APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os fornecedores encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, o projeto de venda informando a descrição e quantidades do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só participará na presente Chamada Pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

5.3. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até o prazo estabelecido para o registro do projeto de vendas e documentos, os fornecedores poderão retirá-los ou substituí-los.

VI - HABILITAÇÃO

6.1. Para participação na Chamada Pública, os interessados que se enquadrem nas disposições desse edital deverão cadastrar os documentos de habilitação, conforme os seguintes critérios:

6.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do Agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

VI - para os produtos orgânicos: Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade Orgânica contendo a lista de agricultor relacionado a tal documento, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

6.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um dos integrantes do grupo;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, com assinatura de todos os agricultores participantes; e

VI – para os produtos orgânicos: Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade Orgânica contendo a lista de agricultores do grupo organizado relacionados a tal documento, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

6.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – as cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX – para os produtos orgânicos: Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade Orgânica contendo a lista de agricultores do grupo organizado relacionados a tal documento, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

6.1.4. Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na sessão junto ao Portal de Compras Públicas, poderá ser concedido prazo de até 2 (dois) dias úteis, para sua regularização, conforme análise da Comissão de Contratação.

VII - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante no Anexo I deste edital (extraído do anexo VII da Resolução FNDE n.º 06/2020).

7.1.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

7.2. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.3. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse.

7.4. O disposto no subitem 7.3. só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo deste edital.

7.5. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí-MG, conforme endereço indicado no edital.

7.6. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

7.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado no portal de compras públicas e no site www.pmsrs.mg.gov.br.

7.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo artigo 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.9. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

VIII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (do município), grupo de projetos de fornecedores das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, sendo que só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, conforme tabela constante no item nº 1.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste subitem devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre

Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica conforme portaria do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do parágrafo 4º do artigo 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens nºs 8.1. e 8.2.

8.5. Conforme Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Familiar/Ano/Entidade Executora.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00.

8.6. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

IX - PROCEDIMENTO

9.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de cadastro de projeto de vendas e documentos. Assim, a Comissão dará início à sessão.

9.2. Os atos tomados pela Comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

9.3. Após o julgamento da Comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

9.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

9.5. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

X - AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 10.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverá(ão) apresentar as amostras dos produtos para os quais tenham se classificado, na Sala de Licitações, situada no Paço Municipal, à Rua Coronel Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí / MG, em data e horário estipulados na Sessão Pública do recebimento dos Projetos de Venda, respeitadas ao menos 72 (setenta e duas) horas após a referida Sessão, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a apresentação.
- 10.2. A não apresentação de amostras na data e local estabelecidos na Sessão implicará na imediata desclassificação do proponente.
- 10.3. O resultado da análise será emitido pela Nutricionista, aprovando ou desaprovando o(s) produto(s), em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das amostras e será divulgado junto ao Portal.

XI - RECURSOS

- 11.1. Havendo intenção de recurso, a Comissão por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões.
- 11.2. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 11.3. O recurso contra decisão da comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

XII - HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda a devida homologação.

XIII - CONTRATO

- 13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o(s) contrato(s), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 13.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
- 13.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.
- 13.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

XIV - VIGÊNCIA DO CONTRATO



14.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, observados os devidos créditos orçamentários.

XV - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Abóbora madura, padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	Kg.	0	0	0	0	0	175	260	125
2	Abobrinha brasileira, de coloração verde clara com estrias verde escura. Apresentando formato característico (de pescoço). De consistência firme, sem partes escuras e amolecidas.	Kg	297	264	249	264	264	289	289	264
3	Acelga fresca, de 1ª qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. De tamanho médio. As folhas internas devem estar viçosas, sem manchas ou marcas de insetos. Consistência firme.	Unidade	140	230	280	140	420	280	280	280
4	Alface, unidade em cabeças de aproximadamente 200 g cada. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial.	Unidade	174	348	238	348	348	348	348	348
5	Azedinha, coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. Peso médio do maço de 250 gramas.	Maço	100	248	164	248	372	124	248	106
6	Batata doce, casca rosada, de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, inteira, sem rama, sem ferimentos ou defeitos, com polpa compacta e firme, bem desenvolvida, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	215	395	310	310	310	400	350	370
7	Beterraba, cor bem intensa e de tamanho médio. A casca deve ser lisa, sem rachaduras. Sem pele enrugada ou com aparência murcha. Sem sinais de brotos.	kg	126	252	206	252	378	252	252	82
8	Brocolis japoneses, cabeça única, de coloração verde escura, cabeça com floretes de granulação fina e compacta e talo firme. Sem manchas, nem marcas de insetos e folhas amareladas. Cabeça de	Unidade	0	183	243	366	183	0	0	0



	tamanho médio.									
9	Cenoura intacta, lisa, firme e de cor uniforme, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico. Sem rachaduras, partes quebradas e amolecidas.	kg	342	336	247	379	379	335	236	386
10	Cheiro Verde. Composto por salsa e cebolinha fresca. Folhas inteiras. Com talo, graúda, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maços aproximadamente 200g sem raízes.	Maço	168	272	210	272	340	272	272	204
11	Chuchu tenro e fresco, sem brotos, padrão médio uniforme, de 1ª qualidade. Não apresentar casca sem brilho e amarelada. Sem rachaduras, partes quebradas e amolecidas.	Kg.	0	264	0	267	264	264	264	267
12	Couve, intacta, macia, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. Maço de 300g.	Maço	104	216	143	241	241	241	241	143
13	Couve flor, cabeças compactas, fechadas, de cor branca ou creme e sem manchas escuras. Cabeça de tamanho médio.	Unidade	0	183	243	366	183	0	0	0
14	Espinafre de 1ª qualidade. Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico. Folhas frescas, de cor verde-escuro, firmes, limpas e sem marcas de picadas de insetos. Maço apresentando em média 450 gramas.	Maço	0	288	232	288	238	288	288	288
15	Inhame - produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, sabor e aroma típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	kg	0	155	193	310	310	310	255	212
16	Laranja-pera, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação e conservação em condições adequadas ao consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	0	0	0	2000	3000	2000	2000	1000
17	Limão Tamanho normal. Peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	kg	0	140	70	140	70	0	0	0
18	Mexerica ponkan - de ótima qualidade, compacta, fresca e firme,	Kg.	1140	2280	1140	0	0	0	0	0



	isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados).									
19	Mogango Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	kg	260	260	175	260	260	260	260	130
20	Pepino - apresentando tamanho, cor e formação uniformes, bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	0	100	80	80	160	80	160	80
21	Ora-pro-nobis, de coloração e odor característicos, consistência firme, sem sujidades, isentos de larvas. Embalagem contendo 100g.	Maço	86	86	0	86	172	172	129	129
22	Rucula de 1ª qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos. De tamanho médio. As folhas devem estar viçosas, sem manchas ou marcas de insetos. Consistência firme.	Maço	0	128	162	250	250	125	125	0
23	Repolho verde, graúdo, podado. Isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas.	KG	130	250	250	215	215	215	255	230
24	Cenoura intacta, lisa, firme e de cor uniforme, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, textura, cor, odor e sabor característico. Sem rachaduras, partes quebradas e amolecidas. Produto de origem orgânica.	kg	0	50	0	50	50	50	50	90
25	Abóbora madura, padrão médio e uniforme. Apresentando cor, sabor, odor e textura característico. Produto de origem orgânica.	kg	0	0	0	0	0	0	0	50
26	Couve, intacta, macia, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. Maço de 300g. Produto de origem orgânica.	Maço	0	50	25	55	25	25	25	25
27	Espinafre. Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico. Folhas frescas, de cor verde-escuro, firmes, limpas e sem marcas de picadas de insetos. Maço apresentando em média 450 gramas. Produto de origem orgânica.	Maço	0	45	50	0	50	0	0	0



28	Alface, unidade em cabeças de aproximadamente 200 g cada. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. Produto de origem orgânica.	Unidade	0	50	0	50	50	50	50	40
29	Repolho verde, graúdo, podado. Isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas. Produto de origem orgânica	kg	0	0	25	35	35	35	35	35

15.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme cronograma, enviado com antecedência, ao agricultor familiar, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ **Pedidos da Secretaria Municipal de Educação:**

Deverá ser entregue semanalmente, às segundas-feiras (aqueles destinados às escolas rurais) e dos demais, às terças-feiras, até às 08:00h, separados por escolas/CMEI's (instituições de ensino).

O cronograma de entrega, bem como a quantidade a ser separada por instituição é enviada anteriormente e com antecedência ao fornecedor.

Local: Almoxarifado Central, Avenida Frederico de Paula Cunha, 925/931, Bairro Ozório Machado, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

XVI - FISCALIZAÇÃO

16.1. O(s) contratante(s) exercerá(ão) a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através do servidor: MARCELO DE SOUZA VILELA.

XVII - PAGAMENTO

17.1. O pagamento efetuado mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

XVIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 18.1. deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 18.2. do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no subitem 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no subitem 18.2., alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 18.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XIX - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

19.1. Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão, nos autos do processo do certame.

19.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

19.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras no prazo de 03 (três) dias úteis limitando-se ao último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí-MG, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, ou no site www.pmsrs.mg.gov.br, ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações adicionais podem ser disponibilizadas pelos telefones (35) 3473-3217 no Setor de Licitações ou pelo e-mail licitacao2@pmsrs.mg.gov.br.

20.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam e as disposições da Lei nº14.133/2021.



20.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

20.5. Onde este edital por omissão, prevalecerão os termos da Lei 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei 11.947/2009 e a Resolução nº 06/2020 do FNDE.

XXI - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

21.6. Integram este Edital como anexos, *independente de transcrição*, os seguintes documentos:

21.6.1. **Anexo I** - Modelo de Projeto de Venda;

21.6.2. **Anexo II** - Termo de Referência;

21.6.3. **Anexo III** - Minuta de Contrato;

21.6.4. **Anexo IV** - Declaração de responsabilidade pelo controle do limite;

21.6.5. **Anexo V** - Declaração de produção própria (Grupos Formais);

21.6.6. **Anexo VI** - Declaração de produção própria (Grupos Informais ou AF Individuais).

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 de abril de 2025.

Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

DISPENSA N.º 008/2025 – CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 002/2025).

FORMULÁRIO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025					
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. DAP Jurídica		4. Endereço		5. Município	
6. CEP		7. Representante Legal			8. CPF
9. Banco		10. N.º da Agência		11. N.º da Conta Corrente	
B - Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora			2. CNPJ		
3. Cadastro no SIBRATER					
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
C - Fornecedores participantes (Grupo Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP Física	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente	
RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
IDENTIFICAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nome:					
N.º DAP:					
					Total agricultor
Nome:					

N.º DAP:					
Nome:					Total agricultor
Total do projeto					
TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	
			Total do Projeto:		

Nos valores propostos estão inclusas todas as despesas, inclusive tributos e frete, incidentes direta e indiretamente ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste procedimento, sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP/ano, nos termos da Resolução CD/FNDE 21/2021.

CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL: Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues semanalmente, conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, no Almoxarifado Central, situado à Avenida Frederico de Paula Cunha, N.º 925 e 931, Bairro Ozório Machado, em Santa Rita do Sapucaí/MG, estimando-se, desde já, que os itens deverão ser entregues de acordo com o CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, fato este que será previamente comunicado pelo Coordenador de Merenda Escolar ao respectivo Fornecedor, o qual deverá ainda, juntamente com o representante do Grupo Fornecedor, assinar no ato do fornecimento, respectivo Termo de Recebimento;

A Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a Ordem de Fornecimento, na Divisão de Compras, após a entrega dos produtos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor total do correspondente documento fiscal / fatura em 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da Nota Fiscal / recebimento definitivo dos materiais pelo Departamento competente.

DECLARO que atendo a todas as exigências legais e regulatórias para o fornecimento dos produtos, estando sujeito às penalidades da legislação civil, administrativa e penal aplicáveis.



DECLARO que os gêneros alimentícios cotados estão em conformidade com o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável.

_____, ____ de _____ de 2025.

A - Grupo Formal	
Local e data:	Assinatura do Representante Legal:

B - Grupo Informal	
Local e data:	Assinatura dos Agricultores Fornecedores:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA N.º 008/2025 - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 002/2025).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

ITEM	CODIGO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	035.000.031	Abóbora madura de 1ª qualidade, padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	Kg.	560
2	035.000.341	Abobrinha brasileira, de 1ª qualidade, de coloração verde clara com estrias verde escura. Apresentando formato característico (de pescoço). De consistência firme, sem partes escuras e amolecidas.	Kg	2180
3	035.000.202	Acelga fresca, de 1ª qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. De tamanho médio. As folhas internas devem estar viçosas, sem manchas ou marcas de insetos. Consistência firme.	Unidade	2050
4	035.000.245	Alface, unidade em cabeças de aproximadamente 200 g cada. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas.	Unidade	2500
5	035.000.139	Azedinha, coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial.	Maço	1610
6	035.000.001	Batata doce, casca rosada, de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, inteira, sem rama, sem ferimentos ou defeitos, com polpa compacta e firme, bem desenvolvida, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2660
7	035.000.063	Beterraba, cor bem intensa e de tamanho médio. A casca deve ser lisa, sem rachaduras. Sem pele enrugada ou com aparência murcha. Sem sinais de brotos.	kg	1800
8	035.000.141	Brocolis japoneses, cabeça única, de coloração verde escura, cabeça com floretes de granulação fina e compacta e talo firme. Sem manchas, nem marcas de insetos e folhas amareladas. Cabeça de tamanho médio.	Unidade	975
9	035.000.326	Cenoura intacta, lisa, firme e de cor uniforme, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico. Sem rachaduras, partes quebradas e amolecidas.	kg	2640
10	035.000.089	Cheiro Verde. Composto por salsa e cebolinha fresca. Folhas inteiras. Com talo, graúda, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maços aproximadamente 200g sem raízes.	Maço	2010
11	035.000.332	Chuchu tenro e fresco, sem brotos, padrão médio uniforme, de 1ª qualidade. Não apresentar casca sem brilho e amarelada.	Kg.	1590
12	035.000.025	Couve, intacta, macia, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto,	Maço	1570



		cor e sabor característico. Maço de 300g.		
13	035.000.058	Couve flor, cabeças compactas, fechadas, de cor branca ou creme e sem manchas escuras. Cabeça de tamanho médio.	Unidade	975
14	035.000.203	Espinafre de 1ª qualidade. Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico. Folhas frescas, de cor verde-escuro, firmes, limpas e sem marcas de picadas de insetos.	Maço	1910
15	035.000.323	Inhame - produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, sabor e aroma típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	kg	1745
16	035.000.049	Laranja-pera, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação e conservação em condições adequadas ao consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	10000
17	035.000.107	Limão Tamanho normal. Peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	kg	420
18	035.000.224	Mexerica ponkan - de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	Kg.	4560
19	035.000.097	Mogango de 1ª qualidade, Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	kg	1865
20	035.000.353	Pepino - de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	740
21	035.000.111	Ora-pro-nobis, de coloração e odor característicos, consistência firme, grau médio de maturação, sem sujidades, insetos e larvas. Embalagem contendo 100g.	Maço	860
22	035.000.321	Rucula de 1ª qualidade, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos. De tamanho médio. As folhas devem estar viçosas, sem manchas ou marcas de insetos. Consistência firme.	Maço	1040
23	035.000.084	Repolho verde, graúdo, podado. Isento de material terroso, de 1ª qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	KG	1760
24	035.000.266	Cenoura intacta, lisa, firme e de cor uniforme, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, textura, cor, odor e sabor característico. Sem rachaduras, partes quebradas e amolecidas. Produto de origem orgânica.	kg	340
25	035.000.268	Abóbora madura, padrão médio e uniforme. Apresentando cor, sabor, odor e textura característico. Produto de origem orgânica.	kg	50
26	035.000.270	Couve, intacta, macia, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. Maço de 300g. Produto de origem orgânica.	Maço	230
27	035.000.271	Espinafre. Padrão médio e uniforme, cor e sabor característico. Folhas frescas, de cor verde-escuro, firmes, limpas e sem marcas de picadas de insetos. Maço apresentando em média 450 gramas. Produto de origem orgânica.	Maço	145
28	350.000.007	Alface, unidade em cabeças de aproximadamente 200 g cada. As folhas devem estar frescas, com aparência brilhante, firme. Apresentar sem áreas escuras, folhas amassadas e amareladas. Isenta de material ferroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos especial. Produto de origem orgânica.	Unidade	290
29	035.000.222	Repolho verde, graúdo, podado. Isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas. Produto de origem orgânica	kg	200

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações e quantidades constam da solicitação das secretarias municipais.

4. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar desempenha um papel essencial na promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo diretamente para o seu desenvolvimento físico e cognitivo, além de influenciar positivamente no desempenho acadêmico. Dessa forma, torna-se necessária a garantia da oferta contínua e

adequada da merenda escolar, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e na legislação vigente.

O Artigo 13 da Lei Complementar nº 03, de 14 de setembro de 1994, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 006, de 1º de junho de 1995, estabelece as competências da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a responsabilidade pela melhoria e manutenção dos serviços de instrução e educação, bem como pela garantia da merenda escolar adequada.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como finalidade complementar à alimentação diária dos estudantes, contribuir para sua segurança alimentar e nutricional.

A escola, além de exercer sua função pedagógica e socializadora, desempenha um papel essencial na promoção do bem-estar e no atendimento das necessidades básicas dos alunos, onde a alimentação escolar é um direito fundamental das crianças e sua oferta adequada influencia positivamente no desempenho acadêmico e na capacidade de aprendizagem dos estudantes da rede pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece como dever do Estado garantir o atendimento ao educando do ensino fundamental por meio de programas suplementares, incluindo a alimentação escolar. Além disso, a Lei Complementar nº 03/1994, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 006/1995, atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela manutenção e aprimoramento dos serviços educacionais, bem como pela garantia da merenda escolar adequada.

Os órgãos públicos são responsáveis por garantir a oferta de uma alimentação nutricionalmente adequada, servida em formato de refeição coletiva e em horários adequados, de modo a contribuir para a disposição e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes.

A alimentação equilibrada durante a educação infantil e o ensino fundamental é essencial para o crescimento e o desenvolvimento saudável das crianças, além de ser um fator preventivo contra diversas doenças na vida adulta;

Ademais, a Lei nº 11.947/2009, em seu Artigo 14, determina que no mínimo 30% dos recursos destinados ao PNAE devem ser aplicados na aquisição de gêneros de alimentação provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, priorizando-se assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas. Essa medida não apenas atende às exigências legais, mas também fomenta a economia local e fortalece o desenvolvimento sustentável.

Portanto, a referida contratação visa a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados ao preparo da alimentação dos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Creches e Escolas Municipais de Santa Rita do Sapucaí/MG. Tal medida assegura o cumprimento das normativas do PNAE, promovendo uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes, garantindo, assim, a manutenção da qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Município.

Ressalta-se que por ser tratar de itens frustrados do PRC N.º 002/2025, o Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexado no referido processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução compreende a aquisição de gêneros alimentícios provindos da agricultura familiar para atender a secretaria solicitante do Município de Santa Rita do Sapucaí. A aquisição será disposta em itens, não havendo a necessidade de agrupamento em lote.

5.2. A solução proposta é a contratação de Agricultores familiares rurais para fornecimento de alimentos, conforme as seguintes especificações/condições: A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, onde a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sendo que ao menos 30% do recurso destinado pelo FNDE deve ser gasto com alimentos da Agricultura Familiar, por meio de chamada pública com data, local e horário publicados em diário oficial desde município, considerando a média de valores.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações dos itens encontram-se no anexo I deste documento. Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelo PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverá(ão) apresentar as amostras dos produtos para os quais tenham se classificado, na Sala de Reuniões Professora Mafalda de Marco Almeida, situada no Paço Municipal, à Rua Coronel Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí / MG, em data e horário estipulados na Sessão Pública do recebimento dos Projetos de Venda, respeitadas ao menos 72 (setenta e duas) horas após a referida Sessão, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a apresentação.

7.2 A não apresentação de amostras na data e local estabelecidos na Sessão implicará na imediata desclassificação do proponente.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

8.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante cronograma, enviado com antecedência, aos agricultores familiares. No início do mês seguinte será encaminhada ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, a relação dos produtos entregues com a respectiva quantidade, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

8.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e entrega da Nota Fiscal:

8.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme cronograma, enviado com antecedência, ao agricultor familiar, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ Pedidos da Secretaria Municipal de Educação:

Deverá ser entregue semanalmente, às segundas-feiras (aqueles destinados as escolas rurais) e dos demais, às terças-feiras, até as 08:00h, separados por escolas/CMEI's (instituições de ensino).

O cronograma de entrega, bem como a quantidade a ser separada por instituição é enviada anteriormente e com antecedência ao fornecedor.

Local: Almoxarifado Central, Avenida Frederico de Paula Cunha, 925 - 931, Bairro Ozório Machado, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

8.2.2. A nota fiscal e ordem de fornecimento deverão ser entregues após o fechamento mensal no Almoxarifado Central que encaminhará à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

8.2.3. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário).

8.2.4. Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica - RT (sujeito a sanções previstas no edital);

8.2.5. As especificações e quantidades constam nas solicitações das secretarias, em anexo.

8.2.6 Os produtos entregues deverão estar com boa aparência e em boas condições para consumo humano.

8.2.7. Os produtos deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer às seguintes condições mínimas:

- Serem frescos;
- Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas;
- Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais;
- Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência;
- A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes.
- Estarem isentas de:

- a) Substâncias Terrosas;
- b) Sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitas larvas e outros animais (nos produtos e ou embalagens);
- d) Umidade externa anormal;
- e) Resíduos de defensivos agrícolas/ ou outras substâncias tóxicas;

f) Odor e sabor estranhos

8.2.8. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas multiuso, limpas, de empilhamento fácil, próprias para hortifruti.

8.2.9. Não serão recebidas mercadorias acondicionadas em caixas de madeira ou outro material, ou ainda, em condições diferentes das acima estabelecidas.

8.2.10. A embalagem primária (aquela que tem contato com o alimento) deve ser saco plástico próprio para alimento, resistente, transparente e limpo;

8.2.11. O agricultor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos alimentos que serão entregues;

8.2.12. O agricultor deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra pessoa, empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.2.13. O Agricultor Familiar deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;

8.2.14. O veículo de transporte deve estar limpo, sem mistura de cargas de origens diferentes;

8.2.15. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

8.2.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

8.2.17. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31/12/2025.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. Fiscalização:

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

9.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

9.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

9.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

9.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

9.7.7. O fiscal técnico nomeado para este processo é o servidor: Marcelo de Souza Vilela – Matrícula nº 928

9.7. Fiscalização Administrativa:

9.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

9.7.3. O fiscal administrativo para esta contratação é o servidor: Marcelo de Souza Vilela – Matrícula nº 928.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

9.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

9.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

9.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

9.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

9.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8.7. O gestor do contrato será considerado o ordenador de despesas da unidade orçamentária.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

10.1. Recebimento:

10.1.1. Após o fechamento mensal o pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do objeto do contrato e da emissão da respectiva nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.2. Ficará suspenso o pagamento caso o serviço não seja executado corretamente, até a sua regularização pela contratada.

10.1.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito à eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.3.1. o prazo de validade;

10.2.3.2. a data da emissão;

10.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.3.5. o valor a pagar; e

10.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

10.3.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

10.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por AGRICULTOR FAMILIAR LOCAL, DE REGIÕES IMEDIATAS E REGIÕES INTERMEDIÁRIAS, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

11.2. Forma de fornecimento

11.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

11.3. Habilitação jurídica

11.3.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do Agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

VI – para os produtos orgânicos: Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade Orgânica contendo a lista de agricultor relacionado a tal documento, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

11.3.2. GRUPO INFORMAL

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um dos integrantes do grupo;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, com assinatura de todos os agricultores participantes; e

VI – para os produtos orgânicos: Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade Orgânica contendo a lista de agricultores do grupo organizado relacionados a tal documento, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

11.3.3. GRUPO FORMAL

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – as cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX – para os produtos orgânicos: Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade Orgânica contendo a lista de agricultores do grupo organizado relacionados a tal documento, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

11.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.4.1. Os documentos necessários estão descritos no item 11.3.

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. Juntamente com os documentos de Habilitação, deverá ser apresentadas Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, quando for o caso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 295.156,75 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Do Contrato

13.1.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.03.12.306.1202.2.093.3390.30 – 135 – Manutenção do Convênio PNAEF para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.094.3390.30 – 136 – Manutenção do Convênio PNAE EJA para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.281.339030 – 137 – Manutenção do Convênio PNAEP para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.282.339030 – 138 – Manutenção do Convênio PNAEC para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

15.1. Da Contratada:

- 15.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 15.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 15.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 15.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 15.1.5. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 15.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 15.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 15.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 15.1.9. *Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a especificação contida no Edital, o mesmo será recusado, cabendo à contratada custear o retorno.*

15.2. Da Contratante:

- 15.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 15.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 15.2.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.*
- 15.2.4. *Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.*
- 15.2.5. *Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.*

16. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. As secretarias cujos fiscais de contrato foram designados servidores comissionados não possuem servidores efetivos com funções administrativas, somente cargos operacionais.

16.1. Secretaria Municipal de Educação:

- 16.1.1. Compór a Comissão de Apoio Técnico a servidora Juliana Cristina Moreira.
- 16.1.2. A fiscalização ficará a cargo do servidor Marcelo de Souza Vilela.
- 16.1.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora Paula Eduarda dos Santos Costa.



16.1.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Educação.



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N.º 008/2025 - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 002/2025).

CONTRATO N.º XXXX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE SAPUCAÍ / MG E O(A) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Coronel Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Geras, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 16.347/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), (residente ou situado) à Rua/Av. _____, N.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrito no (CNPJ sob o N.º _____, se for grupo formal), CPF sob o N.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal N.º 11.947/2009 e da Lei Federal N.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta no Edital da Chamada Pública N.º 001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação é o **CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 002/2025)**, para alunos da rede de educação pública, conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, e de acordo com o Edital da Chamada Pública N.º 001/2025, o qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição*	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

* O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não cabendo nenhuma espécie de acréscimo e/ou indenização.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.03.12.306.1202.2.093.3390.30 - 135 - Manutenção do Convênio PNAEF para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.094.3390.30 - 136 - Manutenção do Convênio PNAE EJA para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.281.339030 - 137 - Manutenção do Convênio PNAEP para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.282.339030 - 138 - Manutenção do Convênio PNAEC para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:



6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias após o fechamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse Público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b. rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c. fiscalizar a execução do Contrato;
- d. aplicar Sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Educação, da Secretária Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras entidades ou servidores designados pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública N.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE N.º 06 de 08 maio de 2020, pela Lei Federal N.º 14.133/2021 e pela Lei Federal N.º 11.947/2009, em todos os seus termos e Resolução CD/FNDE 21/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos previstos em legislação incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

70.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



17.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

17.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

17.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.4.3. Indenizações e multas.

17.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir quaisquer controvérsias que se originem deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, ____/____/____

CONTRATADA(S):

PROPONENTE VENCEDORA

CONTRATANTE(S):

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação



TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:
CPF:

NOME COMPLETO:
CPF:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE

DISPENSA N.º 008/2025 - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 002/2025).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ N.º _____, DAP jurídica N.º _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG N.º _____, CPF N.º _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal N.º 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE N.º 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura por Extenso



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

DISPENSA N.º 008/2025 - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 002/2025).

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ N.º _____ e DAP Jurídica N.º _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura por Extenso



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU AF INDIVIDUAIS)

DISPENSA N.º 008/2025 - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 002/2025).

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º _____)

Eu, _____ CPF N.º _____ e DAP física N.º _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura por Extenso



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

4B670EEAC3454266BFC85E266C0B16C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/4B670EEAC3454266BFC85E266C0B16C0>